MATERIAL COMPLEMENTAR Apêndices

JÉFFSON MENEZES DE SOUSA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

O Modelo Corregulatório para Efetividade da LGPD

APÊNDICE I - DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA COM FUNDAMENTO NO RGPD (2017-2021)

N°	PARTES	ORIGEM	SEGMENTO	OBJETO	FUNDAMENTO RGPD	PROCESSO	DATA
						N°	
1.	Data Protection Commissioner x Facebook Ireland Ltd, Maximillian Schrems	Tribunal Superior, Irlanda	Redes sociais	Transferência de dados pessoais pela Facebook Ireland para a Facebook Inc. nos Estados Unidos	artigo 2°, n°s 1 e 2 artigo 4.° artigo 23.° artigos 44.° a 50.° artigo 45.° artigo 46.° artigo 49.° artigo 51.°, n.° 1 artigo 58°, n.°s 2 e 4 artigo 64.°, n.° 2 artigo 77.° artigo 78.° artigo 94.° artigo 99°	Processo C-311/18	16/07/2020
2.	Deutsche Post AG x Hauptzollamt Köln	Tribunal Tributário de Düsseldorf, Alemanha	Serviços postais e de entregas expresso	Natureza e amplitude dos dados pessoais de terceiros que devem ser apresentadas para que uma empresa se beneficie do estatuto de operador econômico	artigo 4.º artigo 5.º artigo 6.º	Processo C- 496/17	16/01/2019
3.	GC, AF, BH, ED x Commission nationale de l'informatique et des libertés (CNIL)	Conselho de Estado, em formação jurisdicional, França	Serviços online e software	Supressão da lista de resultados que é exibida pelo motor de busca explorado pelo Google efetuado a partir dos nomes dos requerentes	artigo 4.°, ponto 11 artigo 5.° artigo 9.° artigo 10.° artigo 17.° artigo 21.° artigo 85.°	Processo C- 136/17	24/09/2019

4.	Facebook Ireland Ltda. Facebook Inc., Facebook Belgium BVBA x Gegevensbeschermingsautoriteit (Autoridade de Proteção de Dados, Bélgica)	Tribunal de Recurso de Bruxelas, Bélgica	Redes sociais	Recolha pelo Facebook em linha de informações sobre o comportamento de navegação tanto dos detentores de uma conta Facebook como dos não utilizadores dos serviços Facebook através de diferentes tecnologias, como os cookies, os módulos sociais (por exemplo, os botões «Gosto» ou «Partilhar») ou os píxeis.	artigo 55.°, n.° 1, dos artigos 56.° a 58.° e 60.° a 66.°	Processo C-645/19	15/06/2021
5.	Bundesverband der Verbraucherzentralen und Verbraucherverbände — Verbraucherzentrale Bundesverband eV (Federação das organizações e associações de consumidores — Federação das organizações de consumidores, Alemanha) x Planet49 GmbH	Supremo Tribunal Federal, Alemanha	Jogos Online	Consentimento dos participantes num jogo promocional organizado pela Planet49 GmbH para a transmissão dos respetivos dados pessoais a patrocinadores e parceiros dela, bem como para o armazenamento de informações e para o acesso a informações armazenadas no equipamento terminal desses utilizadores	artigo 4.º artigo 6.º, n.º 1, alínea a) artigo 7.º, n.º 4 artigo 13.º, n.º 1 e 2 artigo 94.º	Processo C-673/17	01/10/2019

6.	Google LLC, sucessora da Google	Conselho de	Serviços online	Sanção de	artigo 3.º	Processo C-	24/09/2019
0.	Inc., x Commission nationale de	Estado, em	e software	100.000 euros	artigo 4.º	507/17	24/07/2017
	l'informatique et des libertés (CNIL)	formação	c software	aplicada à Google	artigo 4.	307/17	
	i miormatique et des noertes (CIVIL)	jurisdicional,		pela CNIL pelo	artigo 21.º		
		França		fato da Google,	artigo 55.°		
		Trança		quando aceitou dar	artigo 56.°		
				cumprimento a um	artigo 58.°		
				pedido de	artigo 61.°		
				supressão de	artigo 62.º artigos 63.º a 67.º		
				referências de um	artigo 65.°		
				particular, ter se	artigo 66.º artigo 85.º		
				recusado a aplicar	arugo 83.		
				essa supressão de			
				referências a todas			
				as extensões de			
				nome do domínio			
				do seu motor de			
				busca por			
				determinação da			
		77 '1 1 1	g : 1	CNIL		D C	17/06/2021
7.	Mircom International Content	Tribunal das	Serviços de	Registo automático	artigo 4.°	Processo C-	17/06/2021
	Management & Consulting (M.I.C.M.)	Empresas de	acesso à	e o tratamento	artigo 6.º	597/19	
	Limited x Telenet BVBA	Antuérpia,	Internet	geral dos	artigo 9.°		
		Bélgica		endereços IP	artigo 23.º		
					artigo 94.°		
	770 7 177				artigo 95.°	-	0.0 (0.7 (0.0 0.0
8.	VQ x Land Hessen	Tribunal	Administração	Direito de acesso	artigo 2.°	Processo C-	09/07/2020
		Administrativo de	Pública	do titular dos dados	artigo 4.°	272/19	
		Wiesbaden,		em face de	artigo 15.º		
		Alemanha		comissão	artigo 23.º		
				parlamentar de um			
				Estado federado de			
				um			
				Estado-Membro			
				competente para o			
				processamento de			
				petições dos			
				cidadãos			
9.	Orange România AS x Autoritatea	Tribunal	Serviços de	Condições que	artigo 4.°, ponto 11	Processo C-	11/11/2020
	Națională de Supraveghere a Prelucrării	Regional de	telecomunicaçõ	devem ser	artigo 5.°	61/19	
	Datelor cu Caracter Personal	Bucareste,	es móveis	preenchidas para	artigo 6.°, n.° 1, alínea a)		
	(ANSPDCP) (Autoridade Nacional de	Roménia		poder considerar	artigo 7.°, n.° 1, 2 e 4		

	Supervisão do Tratamento dos Dados Pessoais, Roménia)			que uma manifestação de vontade é específica, informada e expressa livremente.	artigo 13.º artigo 94.º, n.º 1		
10.	B x Latvijas Republikas Saeima	Tribunal Constitucional, Letónia	Administração Pública	Legalidade de uma legislação nacional que prevê o acesso do público aos dados pessoais relativos aos pontos de penalização por infrações rodoviárias	artigos 5.°, 6.° e 10.°	Processo C- 439/19	22/06/2021
11.	Land Nordrhein-Westfalen x DH. T., agindo na qualidade de administrador de insolvência da J & S Service UG	Tribunal Administrativo Federal, Alemanha	Serviços de finanças	Pedido de obtenção de dados fiscais relativos a sociedade J & S Service	artigo 23.°, n.° 1, alíneas e) e j)	Processo C- 620/19	10/12/2020
12.	État luxembourgeois (Estado luxemburguês) x sociedade B (C-245/19), e, État luxembourgeois x sociedades B, C, D, F. C.	Supremo Tribunal Administrativo, Luxemburgo	Administração Pública	Obtenção de informações, a requerimento da Administração Tributária do Reino de Espanha à Administração Tributária do Grão-Ducado do Luxemburgo, relativas a pessoa singular na qualidade de contribuinte, por um inquérito que tem por objeto determinar a sua situação à luz da legislação fiscal nacional	artigos 13.°, 14.° e 15.° artigo 23.° artigo 79.°, n.° 1	Processos apensos C- 245/19 e C- 246/19	06/10/2020

1.2	I O 1 / 1 N / (C 511/10	C 11 1	C 4 1	D '1 '1' 1 1 1	4: 20	D	0.6/1.0/2020
13.	La Quadrature du Net (C-511/18 e	Conselho de	Setor das	Possibilidade de	artigo 2.°	Processos	06/10/2020
	C-512/18),	Estado, em	comunicações	regulamentação	artigo 4.°	apensos C-	
	French Data Network (C-511/18 e	formação	eletrônicas	nacional impor aos	artigo 5.°	511/18, C-	
	C-512/18),	jurisdicional,		fornecedores de	artigo 6.º	512/18 e C-	
	Fédération des fournisseurs d'accès à	França e Tribunal		acesso a serviços	artigo 23.º	520/18	
	Internet associatifs (C-511/18 e	Constitucional,		de comunicação ao	artigo 79.°,n.° 1 artigo 94.°		
	C-512/18),	Bélgica		público em linha e	artigo 95.º		
	Igwan.net (C-511/18) x Premier			aos prestadores de			
	ministre (primeiro-ministro, França)			serviços de			
	(C-511/18 e C-512/18),			armazenamento a			
	Garde des Sceaux, ministre de la			conservação			
	Justice (Guarda dos Selos, ministro da			generalizada e			
	Justiça, França) (C-511/18 e C-512/18),			indiferenciada,			
	Ministre de l'Intérieur (ministro da			nomeadamente, dos			
	Administração Interna, França)			dados pessoais			
	(C-511/18),			relativos a esses			
	Ministre des Armées (ministro da			serviços			
	Defesa, França) (C-511/18), e						
	Ordre des barreaux francophones et						
	germanophone,						
	Académie Fiscale ASBL,						
	UA,						
	Liga voor Mensenrechten ASBL,						
	Ligue des Droits de l'Homme ASBL,						
	VZ,						
	WY,						
	XX x Conseil des ministres (Conselho						
	de Ministros, Bélgica)						
14.	Privacy International x Secretary of	Tribunal de	Administração	Legalidade das	artigo 2.º artigo 4.º artigo 23.º,	Processo C-	06/10/2020
	State for Foreign and Commonwealth	Instrução, Reino	Pública	práticas de recolha	n.° 1 artigo 94.°, n.° 2	623/17	
	Affairs (Ministro dos Negócios	Unido		e de utilização de		3_3,1,	
	Estrangeiros e da Commonwealth,			dados de			
	Reino Unido),			comunicações em			
	Secretary of State for the Home			massa por			
	Department (Ministro da			diferentes serviços			
	Administração Interna, Reino Unido),			de segurança e de			
	Government Communications			informações do			
	Headquarters (Sede de Comunicações			Reino Unido			
	do Governo, Reino Unido),			Remo Omdo			
	Security Service (Serviço de						
	Segurança, Reino Unido),						
	oegurança, kemo Umuo),	1				<u> </u>	

	Secret Intelligence Service (Serviços Secretos de Informações, Reino Unido)						
15.	StWL Städtische Werke Lauf a.d. Pegnitz GmbH x eprimo GmbH	Supremo Tribunal Federal, Alemanha	Serviços de eletricidade	Necessidade do consentimento para receber mensagens publicitárias em correio eletrônico	artigo 4.°, ponto 11 artigo 5.° artigo 8.°	Processo C- 102/20	25/11/2021
16.	Fashion ID GmbH & Co. KG x Verbraucherzentrale NRW eV	Tribunal Regional Superior de Düsseldorf, Alemanha	Setor de vestuário de moda	A possibilidade do administrador de um sítio de internet, que insere nesse sítio um módulo social que permite a recolha de dados pessoais, poder ser considerado responsável pelo tratamento, quando este último não tem nenhuma influência no tratamento dos dados transmitidos ao fornecedor do referido módulo.	artigo 80.º	Processo C-40/17	29/07/2019
17.	Peter Nowak x Data Protection Commissioner (Comissário para a proteção de dados, Irlanda)	Supremo Tribunal, Irlanda	Administração pública	Conceituação de dados pessoais para enquadrar respostas escritas dadas por um candidato num exame profissional e as eventuais anotações do examinador relativas a essas respostas como dados pessoais ou não.	artigo 15.º artigo 23.º	Processo C- 434/16	20/12/2017

APÊNDICE II - DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA DESCARTADAS DA ANÁLISE

N^o	ACÓRDÃO	PROCESSO N°	DATA
1.	Nas suas petições nos processos C-317/13 e C-679/13, o Parlamento Europeu pede a anulação, respetivamente, da Decisão 2013/129/UE do Conselho, de 7 de março de 2013, que sujeita a 4-metilanfetamina a medidas de controlo (JO L 72, p. 11), e da Decisão de Execução 2013/496/UE do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que sujeita o 5-(2-aminopropil)indole a medidas de controlo (JO L 272, p. 44, a seguir, em conjunto, «decisões impugnadas»).	Processos apensos C-317/13 e C-679/13	16/04/2015
2.	O pedido de decisão prejudicial tem por objeto a interpretação dos artigos 202.º, n.º 3, primeiro e segundo parágrafos, e do artigo 212.o-A do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO 1992, L 302, p. 1), conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 do Conselho, de 20 de novembro de 2006 (JO 2006, L 363, p. 1) (a seguir «código aduaneiro»).	Processo C-679/15	25/01/2017
	Este pedido foi apresentado no âmbito de um litígio que opõe a Ultra-Brag AG, empresa de logística que, entre outras atividades, oferece serviços de transporte nas águas interiores europeias, ao Hauptzollamt Lörrach (Estância Aduaneira Principal de Lörrach, Alemanha), relativamente ao pagamento de uma dívida aduaneira resultante da introdução irregular de mercadorias no território aduaneiro da União Europeia.		
3.	Com a sua petição, o Reino de Espanha pede a anulação da Decisão de Execução (UE) 2015/1289 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que aplica uma multa à Espanha pela manipulação de dados referentes ao défice na Comunidade Autónoma de Valência (JO 2015, L 198, p. 19; retificação no JO 2015, L 291, p. 10; a seguir «decisão recorrida»).	Processo C-521/15	20/12/2017
4.	O pedido de decisão prejudicial tem por objeto a interpretação do artigo 3.°, n.° 1, alíneas g) e i), e n.° 2, do artigo 39.°, n.° 2, do artigo 46.°, n.° 3, alínea b), e do artigo 79.0 do Regulamento (UE) n.° 650/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões, e à aceitação e execução dos atos autênticos em matéria de sucessões e à criação de um Certificado Sucessório Europeu (JO 2012, L 201, p. 107), bem como a interpretação dos anexos 1 e 2 do Regulamento de Execução (UE) n.° 1329/2014 da Comissão, de 9 de dezembro de 2014, que estabelece os formulários referidos no Regulamento n.° 650/2012 (JO 2014, L 359, p. 30).	Processo C-658/17	23/05/2019
	Este pedido foi apresentado no âmbito de um processo instaurado por WB contra Przemysława Bac, na qualidade de notária estabelecida em Słubice (Polónia), para a emissão, nomeadamente, de uma cópia de uma habilitação de herdeiros emitida por essa notária.		
5.	O pedido de decisão prejudicial tem por objeto a interpretação do artigo 32.º, n.º 1, e do artigo 56.º, n.º 2, da Diretiva 2012/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que estabelece um espaço ferroviário europeu único (JO 2012, L 343, p. 32).	Processo C-144/20	09/09/2021

	Este pedido foi apresentado no âmbito de litígios que opõem a AS «LatRailNet» e a VAS «Latvijas dzelzceļš» (a seguir «LD») à Valsts dzelzceļa administraācija (Administração Nacional dos Caminhos de Ferro, Letónia), a respeito da contestação de dois atos adotados por esta última, respetivamente, em 27 de junho de 2018 e em 7 de novembro de 2018.		
6.	Com a sua petição, a Comissão Europeia pede ao Tribunal de Justiça que se digne: declarar que o Reino de Espanha, ao não ter adotado, até 6 de maio de 2018, as disposições legais, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados, e que revoga a Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho (JO 2016, L 119, p. 89), ou, em todo o caso, ao não ter comunicado essas disposições à Comissão, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 63.º, n.º 1, da Diretiva	Processo C-658/19	25/02/2021
	2016/680, - condenar este Estado-Membro, nos termos do artigo 260.º, n.º 3, TFUE, no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória diária de 89548,20 euros, com efeitos a partir da data da prolação do presente acórdão, por incumprimento da obrigação de comunicar as medidas de transposição desta diretiva, - condenar o referido Estado-Membro, nos termos do artigo 260.º n.º 3, TFUE, no		
	pagamento de uma quantia fixa baseada num montante diário de 21321 00 euros multiplicado pelo número de dias decorridos entre o dia seguinte ao do termo do prazo de transposição fixado na referida diretiva e o dia da regularização da infração, ou, na falta de regularização, do dia da prolação do presente acórdão, desde que esse montante seja superior à quantia fixa mínima de 5290000 euros; e — condenar o Reino de Espanha nas despesas.		
7.	Através do seu recurso, a Yoshida Metal Industry Co. Ltd (a seguir «Yoshida») pede a anulação do acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 21 de maio de 2015, Yoshida Metal Industry/IHMI (T-331/10 RENV e T-416/10 RENV, não publicado, a seguir «acórdão recorrido, EU:T:2015:302), pelo qual o Tribunal Geral negou provimento aos seus recursos de anulação das decisões da Primeira Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 20 de maio de 2010 (processos R 1235/2008-1 e R 1237/2008-1, a seguir «decisões controvertidas»), relativas a processos de nulidade entre a Pi-Design AG, a Bodum France SAS e a Bodum Logistics A/S (a seguir, em conjunto, «Pi-Design e o.») que tinham por objeto duas marcas da União Europeia registadas pela Yoshida.	Processo C-421/15	11/05/2017
8.	Através do presente recurso, a MasterCard Inc. e as suas filiais MasterCard International Inc. e MasterCard Europe SPRL pedem a anulação do acórdão do Tribunal Geral da União Europeia, MasterCard e o./Comissão (T-111/08, EU:T:2012:260, a seguir «acórdão recorrido»),	Processo C-382/12	11/09/2014

	que negou provimento ao recurso em que pediam, a título principal, a anulação da Decisão C (2007) 6474 final da Comissão, de 19 de dezembro de 2007, relativa a um processo nos termos do artigo [81.° CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processos COMP/34.579 — MasterCard, COMP/36.518 — EuroCommerce, COMP/38.580 — Cartões Comerciais) (a seguir «decisão controvertida»), e, a título subsidiário, a anulação dos artigos 3.° a 5.° e 7.° desta decisão.		
	Através dos respetivos recursos subordinados, a Royal Bank of Scotland plc (a seguir «RBS»), por um lado, e a Bank of Scotland plc (a seguir «BoS») e a Lloyds TSB Bank plc (a seguir «LTSB»), estas duas últimas (a seguir, em conjunto, «LBG») agora sob o controlo do Lloyds Banking Group plc e atuando conjuntamente para efeitos do presente processo, por outro, pedem a anulação do acórdão recorrido e da decisão controvertida.		
9.	O pedido de decisão prejudicial tem por objeto a interpretação do artigo 101.º TFUE.	Processo C-882/19	06/10/2021
	Este pedido foi apresentado no âmbito de um litígio que opõe a Sumal SL à Mercedes Benz Trucks España SL a respeito da responsabilidade desta última devido à prática pela sua sociedade-mãe, a Daimler AG, de uma violação ao artigo 101.0 TFUE.		
10.	Com a sua petição, a Comissão Europeia pede ao Tribunal de Justiça que declare que, não tendo instituído um órgão de investigação independente, no que respeita à sua organização, à sua estrutura legal e ao seu processo de tomada de decisões, de qualquer outro interessado cujos interesses possam colidir com as funções que lhe são confiadas, a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 8.º, n.º 1, da Diretiva 2009/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, que estabelece os princípios fundamentais que regem a investigação de acidentes no setor do transporte marítimo e que altera as Diretivas 1999/35/CE do Conselho e 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO 2009, L 131, p. 114).	Processo C-257/19	09/07/2020
11.	O pedido de decisão prejudicial tem por objeto a interpretação do artigo 6.º, n.º 1, alínea e), e do artigo 7.o, alínea f), da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (JO 1995, L 281, p. 31), bem como dos artigos 8.o e 52.o da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»).	Processo C-708/18	11/12/2019
	Este pedido foi apresentado no âmbito de um litígio que opõe TK à Asociația de Proprietari bloc M5A-ScaraA (Associação dos condóminos do edifício M5A-Escada A, Roménia, a seguir designada «Associação dos Condóminos»), a respeito do pedido de TK para que esta associação desative o sistema de videovigilância deste edifício e retire as câmaras instaladas nas partes comuns do mesmo.		
12.	O pedido de decisão prejudicial tem por objeto a interpretação da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (JO 1995, L 281, p. 31), e nomeadamente do seu artigo 9.0	Processo C-345/17	14/02/2019
	Este pedido foi apresentado no âmbito de um litígio que opõe S. Buivids à Datu valsts inspekcija (Agência Nacional de Proteção de Dados, Letónia) a respeito de um recurso tendo em vista a declaração de ilegalidade de uma decisão desta autoridade, segundo a qual S. Buivids violou		

	a legislação nacional ao publicar no sítio Internet www.youtube.com um vídeo, filmado por ele próprio, da prestação de declarações nas instalações da esquadra da polícia nacional no âmbito de um procedimento contraordenacional.		
13.	Com a sua petição, o Tribunal de Contas Europeu pede ao Tribunal de Justiça que declare que Karel Pinxten deixou de cumprir os deveres decorrentes do seu cargo e que, consequentemente, aplique a sanção prevista no artigo 286°, n° 6, TFUE.	Processo C-130/19	30/09/2021

APÊNDICE III - DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA BRASILEIRO COM FUNDAMENTO NA LGPD (2019-2021)

o	PARTES	EMISSOR	STATUS	CONDENAÇÕES	VALOR	SEGMENTO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO Nº	DATA
1.	Kelly Cristina Tronca Poletto x Banco Santander (Brasil) S.A.	TRT4	1ª Instância	Deferimento de liminar	R\$ 0,00	Banco	LGPD – art. 7, 22	Processo nº 0020997-19.2020.5.04.0	29/09/2021
2.	Carla Regina x Instituto das Pequenas Missionarias de Maria Imaculada	TRT 12	2ª Instância	Pagamento de verbas trabalhistas	R\$ 20.000,00	Hospital	LGPD – art. 5, 6, 11, 42, 43	Processo nº 0000938- 24.2020.5.12.0 005	29/09/2021
3.	Claudia Cristina de Camargo Medeiros x Hospital do Coracao de Balneario Camboriu Ltda	TRT12	2 ^a Instâncias superiores	Indeferimento do pedido	R\$ 0,00	Hospital	LGPD	Processo nº 0000463-60.2020.5.12.0 040	14/07/2021
4.	Sindicato Trabalhadores nas Indústrias de Alimentacao de Montenegro x JBS Aves Ltda.	TRT4	1ª Instância	Indeferimento do pedido	R\$ 0,00	Comércio Alimentício	LGPD – art. 7, 18, 11, 41, 43	Ação Civil Pública Cível n. 0020014- 30.2021.5.04.0 261	13/07/2021
5.	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro e Região x Cooperativa dos Citricultores Ecologicos do Vale do Cai Ltda	TRT4	2ª Instância	Obrigação de Fazer	R\$ 0,00	Cooperativa	LGPD – art. 6, 46, 41, 47	Processo n. 0020043- 80.2021.5.04.0 261	13/07/2021
6.	Uber do Brasil Tecnologia Ltda x Carlos César Gonçalves Ventura	TRT1	2ª Instâncias superiores	Indeferimento do Pedido	R\$ 0,00	Prestadora de serviços eletrônicos	LGPD – art. 2, 6	Mandado de Segurança nº 0103519-	30/04/2021

						na área do transporte		41.2020.5.01.0 000	
7.	Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas no Estado de São Paulo x Instituto de Incentivo a Vida	TRT2	1ª Instância	Indeferimento do pedido	R\$ 0,00	Sindicato	LGPD – art. 8	Processo nº 1001221- 05.2020.5.02.0 362	30/04/2021
8.	Sindicato dos trabalhadores nas empresas de correios, telégrafos e serviços postais de Mato Grosso - SINTECT/MT x Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	TRT23	2ª Instâncias superiores	Indeferimento do pedido	R\$ 0,00	Sindicato	LGPD – art. 11	Processo nº 0000512- 09.2020.5.23.0 004	27/04/2021
9.	Samyra Generoso de Souza Tavares x Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da União dos Vales do Piranga e Matipó Ltda	TRT3	2ª Instâncias superiores	Obrigação de Fazer	R\$ 0,00	Cooperativa de Crédito	LGPD – art. 6	Processo nº 0010486-12.2020.5.03.0 074	26/04/2021
10.	Angela Campos Roseira x JAMEF Transportes Eireli	TRT2	2ª Instâncias superiores	Indeferimento do pedido	R\$ 0,00	Transporte	LGPD – art. 44, 5, 42, 17, 11, 3	ATSum 1000420- 35.2020.5.02.0 089	17/03/2021
11.	Maria Cristina Nascimento x ASSB Comercio Varejista de Doces Ltda.	TRT3	1ª Instância	Indenização por Danos Morais	R\$ 10.000,00	Alimentício	LGPD – art. 6, 7	Processo nº 0010337-16.2020.5.03.0 074	21/01/2021
12.	Newton Dos Santos x ADMINAS Administracao e	TRT3	1ª Instância	Ordem Judicial	R\$ 0,00	Terceirização de Mão de Obra	LGPD – art. 2	Processo nº 0001505-	21/01/2021

	Terceirizacao de Mao de Obra Ltda							80.2014.5.03.0 081	
13.	Eriston Lima Ferreira x Sindicato dos Servidores Publicos do Município de Fortaleza - SINDIFORT	TRT7	2ª Instância	Deferimento de Liminar	R\$ 0,00	Sindicato	LGPD – art. 7, 5	Processo nº 0000003-76.2021.5.07.0 008	08/01/2021
14.	Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado de Alagoas x Makro Atacadista Sociedade Anônima	TRT19	^{2ª} Instância	Indeferimento do Pedido	R\$ 0,00	Sindicato	LGPD – art. 7	Produção Antecipada da Prova 0000297- 32.2020.5.19.0 008	17/09/2020
15.	Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado de Alagoas x Super Giro Distribuidor De Alimentos Ltda	TRT19	2ª Instância	Indeferimento do Pedido	R\$ 0,00	Sindicato	LGPD – art. 7	Produção Antecipada de Provas nº 0000296- 47.2020.5.19.0 008	17/09/2020
16.	Rogerio Dias dos Santos x FCA Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda	TRT3	2ª Instância	Ordem Judicial	R\$ 0,00	Automobilíst ico	LGPD – art. 7	Produção Antecipada da Prova 0010043- 51.2020.5.03.0 142	24/08/2020
17.	Elen Ruas Martins x CEMA Central Mineira Atacadista Ltda.	TRT3	2ª Instância	Ordem Judicial	R\$ 0,00	Alimentício	LGPD – art. 2	Processo n°0011149- 14.2019.5.03.0 100	19/08/2020

APÊNDICE IV – DOCUMENTOS RELATIVOS À GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE COLETADOS (BRASIL)

N°	EMPRESA/ÓRGÃO	DOCUMENTO COLETADO
1.	ADMINAS Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda	Empresa não encontrada
2.	ASSB Comercio Varejista de Doces Ltda.	Documento não encontrado.
3.	Banco Santander (Brasil) S.A.	BANCO SANTANDER. <i>Código de conduta ética Santander</i> . 2016. Disponível em: https://cms.santander.com.br/sites/WPS/documentos/arq-sustentabilidade-politicas-etica-listadownload-1/20-02-05_181831_codigoeticaport.pdf#xd_co_f=NTkzZWUwYWEtZjdjYi00MTQ5LThiYzctNjkwYWU2M2NkOGYw~. Acesso em: 31 dez. 2021.
		BANCO SANTANDER. <i>Política de Privacidade</i> . 2021. Disponível em: https://www.santander.com.br/institucional-santander/seguranca/politica-de-privacidade. Acesso em: 31 dez. 2021.
4.	CEMA Central Mineira Atacadista	
5.	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da União dos Vales do Piranga e Matipó Ltda (SICOOB UNIAO)	SICOOB. <i>Política de privacidade e tratamento de dados ("política")</i> .2021. Disponível em: https://www.sicoob.com.br/documents/20128/1454810/Pol%C3%ADtica+de+Privacidade.pdf/84343556-3e59-ee16-1eec-321a513716f2?t=1623421253674. Acesso em: 31 dez. 2021. SICOOB. <i>Política institucional de segurança cibernética do SICOOB</i> . 2021. Disponível em: https://www.sicoob.com.br/documents/20128/1454810/Pol%C3%ADtica+institucional+de+Seguran%C3%A7a+Ci
6.	Cooperativa dos Citricultores Ecologicos do Vale do Cai Ltda	bern%C3%A9tica.pdf/b4956b56-4180-2ac7-4cc5-e5b7a3993050?t=1578940992806. Acesso em: 31 dez. 2021. ECOCITRUS. <i>Aviso de privacidade</i> . [s.d]. Disponível em: https://ecocitrus.com.br/aviso-de-privacidade/. Acesso em: 31 dez. 2021.
7.	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	CORREIOS. Código de Conduta Ética dos Correios. [s.d]. Disponível em: https://www.correios.com.br/acesso-a-informacao/servidores/arquivos/codigo-de-conduta-etica-dos-correios.pdf. Acesso em: 31 dez. 2021. CORREIOS. Política de Privacidade e Cookies. [s.d]. Disponível em: https://www.correios.com.br/acesso-a-informacao/servidores/arquivos/codigo-de-conduta-etica-dos-correios.pdf. Acesso em: 31 dez. 2021.
8.	FCA Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOBILES. <i>Código de conduta</i> . [s.d]. Disponível em: https://www.fiat.com.br/content/dam/fiat/institucional/pdf/Codigo de conduta.pdf. Acesso em: 31 dez. 2021. FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOBILES. <i>Política de privacidade para usuários dos websites</i> . 2021. Disponível em: https://www.fiat.com.br/content/dam/fiat/institucional/pdf/Codigo de conduta.pdf. Acesso em: 31 dez. 2021. FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOBILES. <i>Política de privacidade para potencial cliente</i> . 2021. Disponível em: https://www.fiat.com.br/content/dam/fiat/institucional/pdf/Codigo de conduta.pdf. Acesso em: 31 dez. 2021.

	Hospital do Coracao de Balneario	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOBILES. <i>Política de privacidade para clientes</i> . 2021. Disponível em: https://www.fiat.com.br/content/dam/fiat/institucional/pdf/Codigo_de_conduta.pdf. Acesso em: 31 dez. 2021. GRUPO NOTREDAME INTERMÉDICA. <i>Código de conduta ética</i> . [s.d]. Disponível em: https://www.gndi.com.br/documents/20182/159781244/C%C3%93DIGO+DE+CONDUTA+%C3%89TICA+vfinal
9.	Camboriu Ltda (Grupo NotreDame Intermédica)	Oficial+%28novo+canal.v2%29.pdf/1b057841-264f-62bf-8eff-30e7e681c75f. Acesso em: 31 dez. 2021. GRUPO NOTREDAME INTERMÉDICA. <i>Política de Privacidade do Grupo NotreDame Intermédica</i> . 2021. Disponível em: https://www.gndi.com.br/politicas-de-privacidade. Acesso em: 31 dez. 2021.
10.	Instituto das Pequenas Missionarias de Maria Imaculada (Hospital Madre Teresa)	HOSPITAL MADRE TERESA. <i>Código de conduta ética</i> . 2018. Disponível em: https://www.hospitalmadreteresa.org.br/wp-content/uploads/2021/06/codigo_conduta_2019_compressed.pdf. Acesso em: 31 dez. 2021. HOSPITAL MADRE TERESA. <i>Política de privacidade do Hospital Madre Teresa</i> . 2021. Disponível em: https://www.hospitalmadreteresa.org.br/wp-content/uploads/2021/06/politica_de_privacidade-compactado.pdf. Acesso em: 31 dez. 2021.
11.	Instituto de Incentivo à Vida	Documento não encontrado.
12.	JAMEF. Manual de Ética e Conduta. [s.d]. Disponível em: https://www.canaldeetica.com.br/jamef/files/Manual_de_etica_e_Conduta_Jamef.pdf. Acesso em: 31 dez. 2021. JAMEF. Política de privacidade. 2021 Disponível em: https://www.jamef.com.br/Politica de Privacidade JAMEF.pdf. Acesso em: 31 dez. 2021.	
13.	JBS Aves Ltda.	JBS. <i>Código de conduta e ética</i> . [s.d]. Disponível em: https://jbs.com.br/wp-content/uploads/2020/08/Conduta-Colaborador-Mobile-PT.pdf. Acesso em: 31 dez. 2021. JBS. <i>Código de conduta de parceiros de negócios</i> . [s.d]. Disponível em: https://jbs.com.br/wp-content/uploads/2020/08/Conduta-Parceiros-Mobile-PT.pdf. Acesso em: 31 dez. 2021. JBS. <i>Política de Privacidade de Dados - Terceiros</i> . 2020. Disponível em: https://jbs.com.br/wp-content/uploads/2020/02/PoliticadePrivacidadedeDadosTerceiros.pdf. Acesso em: 31 dez. 2021.
14.	Makro Atacadista Sociedade Anonima	MAKRO ATACADISTA. <i>Código conduta ética</i> . [s.d]. Disponível em: https://www.makro.com.br/images/upload/pdf/2021.03.05-17.57.48.pdf. Acesso em: 31 dez. 2021. MAKRO ATACADISTA. <i>Política de privacidade</i> . 2021. Disponível em: https://www.makro.com.br/politica-de-privacidade. Acesso em: 31 dez. 2021.
15.	Sindicato dos Servidores Publicos do Município de Fortaleza – SINDIFORT	Documento não encontrado.
16.		SMART SUPERMERCADOS. <i>Políticas de Privacidade</i> . [s.d]. Disponível em: https://smartsupermercados.com/política-de-privacidade/. Acesso em: 31 dez. 2021.

	Super Giro Distribuidor De Alimentos Ltda (Smart Supermercados)	SMART SUPERMERCADOS. <i>Termos e Condições de Uso</i> . [s.d]. Disponível em: https://smartsupermercados.com/termos-e-condicoes/. Acesso em: 31 dez. 2021.
17.	Uber do Brasil Tecnologia Ltda.	UBER. Código da Comunidade Uber. 2021. Disponível em: https://www.uber.com/legal/pt-br/document/?country=brazil⟨=pt-br&name=general-community-guidelines. Acesso em: 31 dez. 2021. UBER. Aviso de Privacidade da Uber. 2021. Disponível em: https://www.uber.com/legal/pt-br/document/?country=brazil⟨=pt-br&name=privacy-notice. Acesso em: 31 dez. 2021. UBER. Aviso de privacidade do candidato da Uber. 2021. Disponível em: https://www.uber.com/legal/pt-br/document/?name=candidate-privacy-notice&country=brazil⟨=pt-br. Acesso em: 31 dez. 2021. UBER. Diretrizes da Uber para requisições de terceiros e serviço de documentos legais. 2020. Disponível em: https://www.uber.com/legal/pt-br/document/?name=guidelines-for-third-party-data-requests&country=brazil⟨=pt-br. Acesso em: 31 dez. 2021. UBER. Práticas de Privacidade: Mais algumas informações para quem mora no Brasil. [s.d]. Disponível em: https://www.uber.com/legal/pt-br/document/?country=brazil⟨=pt-br&name=privacy-notice. Acesso em: 31 dez. 2021.

APÊNDICE V – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE COLETADOS (BRASIL)

QUESITO	CRITÉRIOS	FUNDAMENTO	COMPLIANCE (ATENDE/NÃO ATENDE)
	QUANTO AO TRATAMENTO DE DADO	S PESSOAIS	
1.	Há menção à finalidade para qual é realizado o tratamento de dados pessoais? (menção específica e explícita a propósitos legítimos para o tratamento)	Art. 6°, I, 9°, I, LGPD	
2.	Há demonstração da compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular? (menção expressa ao contexto do tratamento de dados pessoais)	Art. 6°, II, LGPD	
3.	O tratamento de dados pessoais é limitado às finalidades? (inexistência de tratamento de dados excessivos ou desproporcionais às finalidades previstas)	Art. 6°, III, LGPD	
4.	Existe um canal de acesso ao titular dos dados para consulta sobre a forma, duração e integridade de seus dados durante o tratamento? (acesso facilitado e gratuito)	Art. 6°, IV, LGPD	
5.	É garantido ao titular conhecimento sobre a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados coletados para tratamento? (observando a necessidade e finalidade dos agentes responsáveis pelo tratamento)	Art. 6°, V, LGPD	
6.	Há identificação do controlador, operador de tratamento dos dados pessoais e encarregado com seus respectivos contatos?	Arts. 6°, VI, 9°, III, IV, 41, caput, § 1°, LGPD,	
7.	Há informações sobre a realização do tratamento de dados pessoais pelos agentes de tratamento, incluindo o término do tratamento? (observados os segredos comercial e industrial, menção a possível transferência de dados)	Arts. 6°, VI, 9°, II, 14, § 6°, 15, LGPD	
8.	São referenciados os direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 da LGPD? (confirmação da existência de tratamento, acesso aos dados, correção, anonimização, bloqueio ou	Arts. 9°, VII, 18, 19, 20, 21, 22 LGPD	

	eliminação, portabilidade, informações sobre compartilhamento com	
	terceiros, as consequências sobre não fornecimento do	
	consentimento, revogação do consentimento, peticionamento	
	perante a ANPD, oposição ao tratamento, revisão de decisões com	
	base em tratamento automatizado)	
9.	Há previsão de como os agentes de tratamento de dados pessoais	Art. 6°, X, LGPD
	demonstrarão a adoção de medidas eficazes para o cumprimento das	
	normas de proteção de dados pessoais?	
10.	Há menção à hipótese legal de tratamento dos dados pessoais pelos	Arts. 7°, 11, 23, LGPD
	agentes? (sejam dados pessoais ou dados sensíveis)	
11.	O tratamento de dados pessoais é realizado com base no	Art. 8°, caput, §§ 1° a 3°, LGPD
	consentimento do titular? Se sim, esse consentimento é por escrito,	
	em cláusula destacada, ou por outro meio que demonstre a	
	manifestação de vontade do titular?	
12.	Há tratamento de dados sensíveis? Se sim, e caso ocorra por meio de	Art. 11, I, LGPD
	consentimento, ele é obtido de forma específica e destacada, para	
	finalidades específicas?	
13.	Há tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes? Se sim,	Art. 14, caput, § 1°, LGPD
	é realizado por consentimento específico e em destaque dado por	
	pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal?	
	SEGURANÇA DA INFORMAÇÂ	
14.	Há uma política de segurança da informação – PSI? (conjunto de	Guia orientativo sobre segurança
	diretrizes e regras que tem por objetivo possibilitar o planejamento,	da informação para agentes de
	a implementação e o controle de ações relacionadas à segurança da	tratamento de pequeno porte –
	informação na organização)	ANPD / Arts. 6°, VII, 46, LGPD /
		ABNT NBR ISO/IEC
		27002:2013 / ABNT NBR
		ISO/IEC 27701:2019
15.	Há previsão de revisão periódica?	Guia orientativo sobre segurança
		da informação para agentes de
		tratamento de pequeno porte –
		ANPD / Arts. 6°, VII, VIII, 46,
		LGPD / ABNT NBR ISO/IEC
		27002:2013 / ABNT NBR
		ISO/IEC 27701:2019

16.	Existem controles relacionados ao tratamento de dados pessoais, como por exemplo, cópias de segurança; uso de senhas; acesso à informação; compartilhamento de dados; atualização de softwares; uso de correio eletrônico; uso de antivírus, entre outros?	Guia orientativo sobre segurança da informação para agentes de tratamento de pequeno porte – ANPD / Arts. 6°, VII, VIII, 46, LGPD / ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 / ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019	
17.	Existe previsão de treinamentos e campanhas de conscientização sobre as obrigações e responsabilidades da organização relacionadas ao tratamento de dados pessoais?	Guia orientativo sobre segurança da informação para agentes de tratamento de pequeno porte – ANPD / Arts. 6°, VII, VIII, 46, LGPD / ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 / ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019	
18.	Há um ambiente organizacional que incentiva usuários de sistemas da empresa, tanto clientes quanto funcionários, a informar incidentes e vulnerabilidades detectadas?	Guia orientativo sobre segurança da informação para agentes de tratamento de pequeno porte – ANPD / Arts. 6°, VII, VIII, 46, LGPD / ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 / ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019	
19.	Existem termos de confidencialidade (non-disclosure agreement - NDA) assinados por funcionários da empresa para que estes se comprometam a não divulgar informações confidenciais que envolvam dados pessoais?	Guia orientativo sobre segurança da informação para agentes de tratamento de pequeno porte – ANPD / Arts. 6°, VII, VIII, 46, LGPD	
20.	Se existente a terceirização de serviços de Tecnologia da Informação, os contratos incluem cláusulas de segurança da informação que assegurem a adequada proteção de dados pessoais?	Guia orientativo sobre segurança da informação para agentes de tratamento de pequeno porte – ANPD / Arts. 6°, VII, VIII, 46, LGPD / ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 / ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019	

21.	Existe um controle de acesso aos dados pessoais? (são acessados	Guia orientativo sobre segurança	
	somente por pessoas autorizadas, mediante, a exemplo, processos de	da informação para agentes de	
	autenticação, autorização e auditoria)	tratamento de pequeno porte –	
		ANPD / Arts. 6°, VII, VIII, 46,	
		LGPD / ABNT NBR ISO/IEC	
		27002:2013 / ABNT NBR	
		ISO/IEC 27701:2019	
22.	Se existente a transferência de dados pessoais de estações de	Guia orientativo sobre segurança	
	trabalho para dispositivos de armazenamento externo, há adoção de	da informação para agentes de	
	controles adicionais a esses dispositivos externos? (os agentes de	tratamento de pequeno porte –	
	tratamento controlam esses dispositivos, a exemplo, por meio de	ANPD / Arts. 6°, VII, VIII, 46,	
	inventários, cifram os dados e armazenam em locais seguros)	LGPD / ABNT NBR ISO/IEC	
		27002:2013 / ABNT NBR	
		ISO/IEC 27701:2019	
23.	Há previsão de avaliação sistemática de impactos e riscos à	Art. 50, § 2°, d, LGPD / ABNT	
	privacidade?	NBR ISO/IEC 27002:2013 /	
		ABNT NBR ISO/IEC	
		27701:2019	

STATUS DE CONFORMIDADE

NÃO ATENDE	ATENDE TOTALMENTE
Não há demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.	Há demonstração do comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais (art. 50, § 2°, I, a), sendo aplicado a todo conjunto de dados pessoais que esteja sob o controle do controlador (art. 50, § 2°, I, b), adaptado à estrutura, escala e ao volume de suas operações (art. 50, § 2°, I, c), com avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade (art. 50, § 2°, I, d), além de estabelecer processo transparente e prever mecanismos de participação do titular, com mecanismos internos e externos de supervisão, plano de resposta a incidentes e submetido a avaliações periódicas (art. 50, § 2°, I, e, f, g, f).